

**ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, PAIS E MESTRES**  
**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL \_\_\_\_\_**

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Alunos, Pais e Mestres**

**SEÇÃO I**

**Da Instituição**

**Artigo 1º** - A Associação de Alunos, Pais e Mestres da Etec \_\_\_\_\_, fundada em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, designada simplesmente AAPM, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

**SEÇÃO II**

**Da Natureza e Finalidade**

**Artigo 2º** - A AAPM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração família-escola-comunidade.

**Artigo 3º** - A AAPM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

**Artigo 4º** - Para a consecução dos fins, a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

I - colaborar com a Unidade de Ensino, para atingir os objetivos educacionais propostos pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados pela comunidade, para auxiliar a Unidade de Ensino, provendo condições que permitam:

a) a melhoria da qualidade do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, nas áreas socioeconômica e da saúde;

c) a conservação dos seus bens patrimoniais;

d) a programação de atividades culturais e de lazer;

e) a execução de pequenas obras de construção no prédio escolar que deverão ser analisadas, acompanhadas e fiscalizadas pela Unidade de Infraestrutura do Centro Paula Souza.

IV --favorecer o entrosamento entre pais e professores;

V- prestar serviços à comunidade, oferecendo cursos extracurriculares não contemplados pelos cursos regulares ofertados pelas Unidades de Ensino, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira, por meio de convênios, parcerias e acordo de cooperação;

VI- oferecer serviços de apoio às Atividades Escolares.

Parágrafo Único. Os convênios, parcerias e acordos de cooperação deverão ser celebrados entre a AAPM e o Centro Paula Souza mediante proposta que deverá, para sua aprovação, seguir a tramitação pela Área de Gestão de Convênios e Parcerias, parecer da Procuradoria Jurídica e aprovação do Conselho Deliberativo do Centro Paula Souza.

**Artigo 5º** - As atividades, a serem desenvolvidas, para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino..

### SEÇÃO III

#### **Dos Meios e Recursos**

**Artigo 6º** - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da AAPM, serão obtidos por intermédio de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios, parcerias e acordos de cooperação;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

VI - retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelos Incisos V e VI do Artigo 4º;

VII- arrecadado por taxa do Vestibulinho;

VIII- rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX- outras fontes.

**Artigo 7º** - A contribuição, a que se refere o Inciso I do artigo anterior, será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No final de cada ano, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo

subsequente.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à AAPM, que só poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades, onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias, onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

**Artigo 8º** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da AAPM, integrando o Plano Escolar, consoante deliberação do Conselho de Escola.

## CAPÍTULO II

### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

#### SEÇÃO I

##### **Dos Associados**

**Artigo 9º** - O quadro social da AAPM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I- associados natos;
- II- associados admitidos;
- III- associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor da Escola, os professores, os integrantes dos núcleos de gestão e servidores administrativos em exercício, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à AAPM.

#### SEÇÃO II

##### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10** - Constituem direitos dos associados:

- I- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da AAPM;
- II- receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;

- III- participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela AAPM ;
- IV- votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V- solicitar esclarecimentos a respeito da gestão e execução financeira da AAPM;
- VI- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII- demitir-se, quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da AAPM seu pedido de demissão.

**Artigo 11** - Constituem deveres dos associados:

- I- defender, por atos e palavras, o bom nome da Instituição, da Escola e da AAPM;
- II- conhecer o Estatuto da AAPM;
- III- participar das reuniões, para as quais forem convocados;
- IV- desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V- concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI- cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da AAPM;
- VII- zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- VIII- responsabilizar-se pelo uso do patrimônio da Unidade de Ensino, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela AAPM;
- VX- apresentar denúncias de eventuais irregularidades que contrariem as disposições deste Estatuto.

**Artigo 12** – A exclusão do associado do quadro social só é admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências, a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado pessoalmente da decisão, o associado poderá interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

### CAPÍTULO III

#### **Da Administração**

#### SEÇÃO I

#### **Dos Órgãos Diretores**

**Artigo 13** - A AAPM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembleia reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

**Artigo 15** - Cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II- apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III- propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o Artigo 7º do presente Estatuto;
- IV- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;

V- reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI- encaminhar à Superintendência proposta sobre alteração do Estatuto.

**Parágrafo único.** A destituição de administradores e o encaminhamento de propostas de alteração do Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

**Artigo 16** - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão às seguintes proporções:

- a) 40% dos membros serão professores;
- b) 30% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas Alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

§4º - Os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

**Artigo 17** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I- divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II- deliberar sobre o disposto no Artigo 4º, no Inciso IV do artigo 32 e Artigo 45;
- III- aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos, consoante deliberação do Conselho de Escola;
- IV- participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V- realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores do CEETEPS;
- VI- emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VII- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VIII – encaminhar o relatório semestral das atividades da Diretoria Executiva e os balancetes semestrais e balanços anuais analisados pelo Conselho Fiscal e Aprovados pela Assembleia Geral

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 18** – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- indicar um Secretário dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III- informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

**Artigo 19** – O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

Parágrafo Único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 20** – A Diretoria Executiva da AAPM será composta de:

- I- Diretor Executivo;
- II- Vice-Diretor Executivo;
- III- Secretário;
- IV- Diretor Financeiro;
- V- Vice Diretor Financeiro;
- VI- Diretor Social;
- VII- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único – Poderá haver indicação de alunos para a composição da diretoria executiva, exclusivamente para as funções previstas nos Incisos III, V e VI.

**Artigo 21** – Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II- colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III- dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
  - a) as normas estatutárias que regem a AAPM;
  - b) as atividades desenvolvidas pela Associação;
  - c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV- depositar em conta da AAPM, no Banco do Brasil, todos os valores recebidos;

- V- tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo do Conselho Deliberativo;
- VI- reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. A fixação das prioridades para aplicação dos recursos financeiros deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

**Artigo 22** – Compete ao Diretor Executivo:

- I- representar a AAPM judicial e extrajudicialmente;
- II- convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV- submeter à apreciação do Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria Executiva;
- V- admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas às decisões do Conselho Deliberativo;
- VI- movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos da Associação;
- VII- visar as contas, a serem pagas;
- VIII- submeter os balancetes semestrais e o balanço anual após apreciação escrita do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- IX- rubricar e publicar, em quadro próprio da AAPM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

**Artigo 23** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 24** - Compete ao Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II- redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III- assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV- organizar e zelar pela conservação do arquivo da AAPM;
- V- organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da AAPM.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da AAPM;
- II- efetuar, por meio de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;



- III- para cobrir despesas de pronto pagamento, poderá ser emitido mensalmente cheque nominal ao Diretor Financeiro no valor de, até um salário mínimo, com comprovação fiscal no final do período.
- IV- informar os órgãos diretores da AAPM sobre a situação financeira da Associação;
- V- promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela AAPM ;
- VI- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- VII- apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa.

**Artigo 26** - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 28** - Cabe ao diretor Social promover a integração escola-comunidade por meio de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorado, nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

**Artigo 29** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da AAPM.

**Artigo 30** – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I- comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II- estabelecer contato com as outras AAPMs ou entidades oficiais e particulares;
- III- elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV- O Diretor Executivo e Diretor Financeiro poderão firmar contratos, convênios e acordo de cooperação, de acordo com o Artigo 6º, com aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 31** – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, por uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo formalizará o impedimento e substituição.

**Artigo 32** – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos ou alunos maiores de 18 anos 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuições:

- I- verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II- examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- III- dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da AAPM;
- IV- solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

**Artigo 33** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da Intervenção**

**Artigo 35** - Sempre que as atividades da AAPM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Direção da escola ou de membros da Associação, por meio de Assembleia Geral, à Superintendência do Centro Paula Souza.

§1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão designada pela Superintendência criada especialmente para esse fim.

§2º- A intervenção será determinada pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.

#### CAPÍTULO V

##### **Das Disposições Finais**

**Artigo 36** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 37** – Para o desempenho de suas atividades a AAPM poderá contratar empregados sujeitos ao regime da Consolidação do Trabalho (CLT) e contratar serviços.

**Artigo 38** - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I- receber qualquer tipo de remuneração;
- II- estabelecer relações contratuais com a AAPM, bem como com parentes até 2º grau ou cônjuge.

**Artigo 39** - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembleia Geral que se reunirá para esse fim.

Parágrafo único. O preenchimento, a que se refere este artigo, visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 40** – A AAPM manterá quadro próprio para afixação de avisos, planos de atividades, notícias e atividades da Associação; convites, convocações e prestações de contas.

**Artigo 41** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

**Artigo 42** - O Edital de convocação da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro próprio de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 43** - A AAPM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 44** - No exercício de suas atribuições, a AAPM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

**Artigo 45** - Cabe à AAPM deliberar sobre a administração da cantina escolar e outros serviços, atendidos os dispositivos da Lei Federal n 8.666/93, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola.

**Artigo 46** - Os bens permanentes doados à AAPM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único. Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

**Artigo 47** - A AAPM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas às disposições legais.

**Artigo 48** - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da AAPM.

**Artigo 49** - Em caso de dissolução, os bens da AAPM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida à legislação vigente.

**Artigo 50** - Qualquer modificação e/ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do CEETEPS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(localidade e data)

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo

#### Legislação:

- **Lei 1.490, de 12/12/1977** – Disciplina o funcionamento das APMs e dá providências correlatas;
- **Decreto 12.983, de 15/12/1978** – Estabelece o Estatuto-Padrão das APMs;
- **Decreto 48.408, de 06/01/2004** – Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas;
- **Decreto 50.576, de 03/05/2006** – Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto Nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.

#### Inclusões realizadas em 10/10/2006, contemplando:

- Nomenclatura estabelecida pelo Decreto Federal 5.154/2004 e Resolução CNE/CEB 1/2005
- Regimento Comum das ETEs do CEETEPS
- Convênio APM/FDE